



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.664, DE 05 DE NOVENBRO DE 1981 -

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1982."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1982, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, vendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária

R\$ 117.100.000,00

12 - Receita Patrimonial

R\$ 1.600.000,00

14 - Transferência Correntes

R\$ 189.200.000,00

15 - Receitas Diversas

R\$ 19.100.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis

R\$ 3.000.000,00

24 - Transferências de Capital

R\$ 3.000.000,00

TOTAL.....R\$ 333.000.000,00

R\$ 327.000.000,00

R\$ 6.000.000,00

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive Transferências)
Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA-

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive Transferências)

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA -

I - RECEITAS CORRENTES

Menos Transferências do Município

R\$ 45.550.000,00

R\$ 15.000.000,00

R\$ 30.550.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL.....

R\$ -0-

R\$ 30.550.000,00

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFLA -

I - RECEITAS CORRENTES

II - RECEITAS DE CAPITAL

- TOTAL.....

R\$ 28.723.400,00

R\$ -0-

R\$ 28.723.400,00

TOTAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 58.273.400,00

TOTAL GERAL.....R\$ 392.273.400,00

ARTIGO 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza

da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa

R\$13.918.574,00

03 - Administração e Planejamento

R\$105.210.000,00

08 - Educação e Cultura

R\$ 50.822.300,00

10 - Habitação e Urbanismo

R\$ 77.619.126,00

13 - Saúde e Saneamento

R\$ 14.560.000,00

15 - Assistência e Previdência

R\$ 33.030.000,00

16 - Transportes

R\$ 36.840.000,00

TOTAL DA DESPESA.....R\$333.000.000,00

II - DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POR FUNÇÕES

Instituto Municipal de Previdência de Adamantina - IMPA -

15 - Assistência e Previdência R\$ 45.550.000,00

Menos Transferências do Município R\$ 15.000.000,00

R\$ 30.550.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA - FAFIA -

08 - Educação e Cultura	R\$ 28.123.400,00	R\$ 28.723.400,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 600.000,00	
TOTAL DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 59.273.400,00	
TOTAL GERAL.....	R\$ 392.273.400,00	

ARTIGO 4º O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os déficits ao efetivo comportamento da Receita.

- a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;
- b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de novembro de 1981.

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1981.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ARTHUR ALVES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

38120
38118
620/9118